DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5547/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14067/2016
PROTOCOLO	: 1703431
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: ADÃO MADEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição**, do servidor Sr. Adão Madeira, que ocupou o cargo de guarda municipal, na Secretaria Municipal de Segurança.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 27478/2018** (pç. 10, fls. 82-84), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4916/2019** (pç. 11, f. 85), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** do servidor público acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público, Sr. Adão Madeira, realizado pelo Município de Campo Grande, que ocupou o cargo de guarda municipal, na Secretaria Municipal de Segurança, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD